

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2014.

Institui, no calendário cívico cultural do Estado de Goiás, a Semana Estadual da Agricultura Familiar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário cívico cultural do Estado de Goiás, a Semana Estadual da Agricultura Familiar a ser comemorada anualmente em toda segunda semana do mês de Julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2014.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual PT/GO

3ª Secretaria

Presidente da Comissão de Organização dos Municípios

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

JUSTIFICATIVA

Iniciamos a explanação de motivos a justificar o pleito de aprovação do presente projeto de lei transcrevendo parte do que está disposto no preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988¹

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado **a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social** (...)

Grifos nossos

e, de igual modo, o preâmbulo da Constituição do Estado de Goiás²

Sob a proteção de Deus e em nome do povo goiano, nós, Deputados Estaduais, investidos de Poder Constituinte, fiéis às tradições históricas e aos anseios de nosso povo, **comprometidos com os ideais democráticos, respeitando os direitos fundamentais da pessoa humana, buscando definir e limitar as ações do Estado em seu papel de construir uma sociedade justa e pluralista**, aprovamos e promulgamos a presente Constituição do Estado de Goiás

Grifos Nossos

A presente iniciativa legislativa busca a instituição no calendário cívico cultural do de Goiás da Semana Estadual da Agricultura Familiar a ser comemorada, anualmente, em toda segunda semana do mês de julho. A intenção desta instituição é o de promover durante a semana a realização de Seminários, Palestras, Feiras, Workshops e atividades afins entre Agricultores Familiares de todo o Estado, Universidades, representantes do Poder Público e ainda quaisquer outros segmentos da sociedade civil organizada que desejem participar, de forma que se traga ao âmbito estadual de forma maximizada toda a gama de investimentos que o Governo Federal tem feito no segmento. Nesse sentido, à

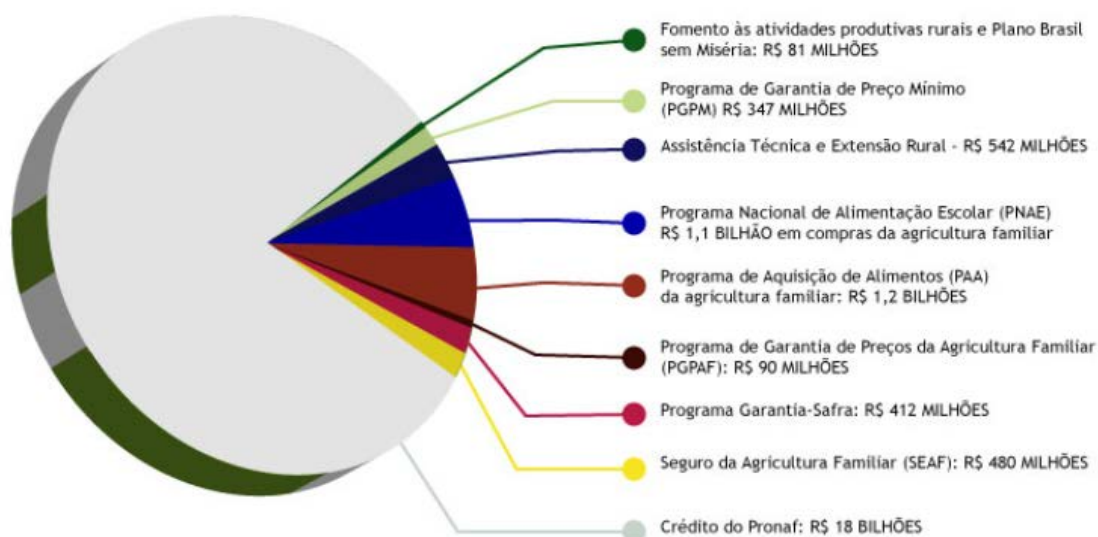
1 Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acessado em 20/05/2014

2 Fonte: http://www.gabinetcivil.goias.gov.br/constituicoes/constituicao_1988.htm. Acessado em 20/05/2014

título de ilustração trazemos o gráfico abaixo de autoria do Ministério do Desenvolvimento Agrário

Distribuição dos recursos para a Agricultura Familiar na safra 2012/2013

Na safra 2012/2013, os produtores familiares terão R\$ 18 bilhões à disposição em linhas de crédito de custeio, investimento e comercialização. O governo investirá mais R\$ 4,3 bilhões na ampliação dos serviços de assistência técnica e extensão rural, na cobertura de renda no seguro, em garantia de preços e comercialização.



Fonte: MDA

Encontramos no módulo de produção rural propiciado por meio do incentivo a agricultura familiar uma grande e eficiente ferramenta de promoção de inclusão social, geração de emprego e distribuição de renda. Vejamos dados oficiais do IBGE 2006:



Compreendemos que a justiça social viabilizada na agricultura familiar encontra respaldo na promoção da cidadania, da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa contidos no rol de princípios fundamentais estampados no art. 1º da CRFB/88.

Desta feita, defendemos a instituição da Semana Estadual da Agricultura Familiar como uma forma do Poder Público Goiano contribuir para a construção, em nosso Estado, de uma sociedade onde haja, de forma mais perceptível, liberdade, justiça e solidariedade. Compreendemos que o Governo do Estado se encontra inerte, omissos no que tange a ações que contribuam para a promoção da erradicação da pobreza e da marginalização social e regional.

Com a aprovação do presente pleito legislativo compreendemos que, tal qual acontece com a realização da exposição agropecuária (onde o público-alvo é, conforme fácil percepção, os grandes produtores rurais), serão viabilizados (desta vez para o público-alvo dos agricultores familiares), a realização de negócios, parcerias bem como a constituição de associações entre agricultores familiares – o que contribuirá para a consolidação e fortalecimento dos mesmos no mercado de produção em Goiás e no Brasil.

A título de ilustração registamos que no ano de 2006, o IBGE realizou o Censo Agropecuário Brasileiro. Nele, verificou-se a força e a importância da agricultura familiar para a produção de alimentos no país. Aproximadamente 84,4% dos estabelecimentos

agropecuários do país são da agricultura familiar. Em termos absolutos, são 4,36 milhões de estabelecimentos agropecuários. Entretanto, a área ocupada pela agricultura familiar era de apenas 80,25 milhões de hectares, o que corresponde a 24,3% da área total ocupada por estabelecimentos rurais.

Isso revela uma concentração fundiária e uma distribuição desigual de terras. Se realizarmos uma média do tamanho das propriedades familiares e não familiares, teríamos, respectivamente, 18,37 e 309,18 de hectares. Ou seja, é um abismo muito grande entre minifúndio e latifúndio.

Outro dado interessante é que dos 80,25 milhões de hectares de área da agricultura familiar, 45,0% destinavam-se às pastagens; 28,0% eram compostos de matas, florestas ou sistemas agroflorestais; e 22% de lavouras. Segundo o IBGE, a agricultura familiar era responsável por grande parte da produção de alimentos no país. Desta feita, apesar da importância da agricultura familiar, em Goiás a atual gestão se omitiu em adotar políticas públicas destinadas ao segmento. O que encontramos, de modo contrário, são a edição de políticas ainda voltadas a privilegiar os latifundiários. Apesar disso, a agricultura familiar gera, em média, 38% da receita dos estabelecimentos agropecuários do país e emprega aproximadamente 74% dos trabalhadores agropecuários do país³.

Colhemos a oportunidade para pontuarmos que a presente iniciativa encontra, ainda, respaldo nos princípios gerais da atividade econômica contidos em nossa Constituição Federal. Nesse sentido, a ordem econômica dos Estados tem o dever de se harmonizar com o disposto em nossa Carta Magna. Em assim o sendo, devemos fundar nossa ordem econômica no sentido de promover a valorização do trabalho humano e da livre iniciativa com o fito de assegurar a todos existência digna - conforme os ditames da justiça social -, pautado na busca do pleno emprego e na redução das desigualdades regionais.

Assim, imbuídos por esse nobre espírito é que esperamos aprovação da presente matéria.

3 Fonte: <http://www.mundoeducacao.com/geografia/agricultura-familiar.htm>

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2014.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual PT/GO
3ª Secretaria

ASSPARL. - LMBA